



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PROTOCOLO	002652/2025
ASSUNTO	DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRLE DE PRAGAS E VETORES.
BASE LEGAL	ART. 75, II DA LEI N. 14.133/21

PARECER/FASE INTERNA

Trata o presente de contratação direta, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei n. 14.133/21, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de praga e vetores, desinsetização, desratização e descupinização de todas as áreas internas e externas do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, com área total de 26.500m², em conformidade com as normas de vigentes, em atendimento as necessidades desta Corte de Contas.

Para a continuação da instrução do processo, foram apresentados os seguintes documentos na fase Interna:

- Despacho DAF nº 523/2025 – fls. 01;
- Contrato nº 05/2022 – fls. 02/07;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/20222 – fls. 08/09;
- 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 05/20222 – fls. 10/11;
- Despacho da CSG nº 346/2025 – fls. 12;
- Informação para Contratação – fls. 13/14;
- Despacho do Setor de Manutenção nº 29/2025 – fls. 15/16;
- Pedido de Compra C. Serviços Gerais – fls. 17;
- Despacho nº 387/2025 da C. Serviços Gerais – fls. 18;
- Documento de Formalização de Demanda nº 43/2025 – fls. 19/21;
- Solicitação de Orçamento nº 15/2025 – fls. 22/54 e 115/126;
- Despacho Central de Compras nº 263/2025 – fls. 55;
- Despacho da Presidência nº 2201/2025 – fls. 56;
- Detalhamento de Execução Orçamentária IGESP – fls. 58;
- Informativo da Disponibilidade Orçamentária e Financeira – fls. 59;
- Relatório de Pesquisa de Preços – 61/63;
- Termo de Referência 50/2025 – fls. 64/79;
- Minuta de Contrato - fls. 80/91;
- Atos Constitutivos da Empresa a Ser Contratada – fls. 92/99;
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – fls. 100/102;



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- Certidões Negativas – fls. 103/109 e 134/159;
- Detalhamento de Aquisições IGESP – fls. 110;
- Declaração de Não Vínculo com Adm. Pública – fls. 111;
- Declaração de que não Emprega Menores – fls. 112;
- Justificativa da Composição de Preços com 02 Fornecedores – fls. 113/114;
- Portaria nº 318/2024 do Agente de Contratação – fls. 127/132;
- Declaração sobre Vedações ao exercício da Função de Agente de Contratação – fls. 133;
- Relatório de Agente de Contratação – 160/163;
- Despacho Central de Compras – fls. 164/165;
- Parecer Jurídico – fls. 166/173.

Assim, diante do cumprimento da instrução processual e considerando a verificação dos aspectos jurídicos pela Assessoria Jurídica da presidência não vemos óbice na continuidade do feito, após o atendimento das condicionantes descritas no Parecer PARJUR nº 193/2025 (fls. 166/173), especialmente a mencionada neste Parecer.

Alertamos quanto à publicação resumida no Diário Oficial do Estado, no Portal Nacional de Contratos Públicos, PNCP, Lei 14133/2021, Caput do Art. 54, que é condição indispensável para sua eficácia, além da divulgação no sítio desta Corte de Contas e Portal da Transparência, cumprindo assim o que determina a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Encaminhe-se o presente expediente à **Diretoria Administrativa e Financeira** para ciência e prosseguimento do feito.

COCIN, na data da assinatura digital pelo sistema e-TCE.

Arnaldo Teodoro Santos
Auditor de Controle Externo II
Mat. 741.